

MODÉLO N.º 33 (§ único do artigo 44.º do decreto-lei n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935)

Distrito d...

Concelho d...

...º bairro

CERTIFICADO DE CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA DO ANO DE 19...

A parte da contribuição que compete ao inquilino, nos termos do § único do artigo 44.º do decreto-lei n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, relativa ao ...º andar ... do prédio n.º ... da Rua ..., da freguesia de ..., inscrito sob o artigo ... da matriz, provém:

- a) De à renda de ...\$..., constante do contrato de arrendamento de ... do mês de ... de 19..., feito a ...,
corresponder o rendimento colectável de \$...
- b) E da matriz constar o rendimento colectável de \$...

Importa em ... (\$...) a parte da contribuição predial e adicionais a cargo do referido inquilino, em relação a ...\$, do excesso do rendimento colectável.

Repartição de Finanças do concelho de ... de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Repartição,

Sêlo branco

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:503

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, em 66.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no ano cultural de 1935-1936, que teve seu princípio em 1 de Maio deste ano e finda em 30 de Abril do ano próximo futuro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

1.ª Repartição

1.ª Secção

Tendo por decreto desta data sido fixado, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, em 66.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no continente da República no ano cultural de 1935-1936;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930:

Determino que o rateio do açúcar colonial com direito a bônus no presente ano cultural seja feito nos seguintes termos:

	Quilogramas
Cabo Verde	1.000:000
Angola:	
Companhia do Açúcar de Angola	12.223:365
Sociedade Agrícola do Cassequel	17.887:850
Sociedade de Comércio e Construções	1.788:785
António do Couto Pinto	600:000
	<u>32.500:000</u>

Moçambique:

Sena Sugar Estates Ltd.	20.921:519	
Incomati Estates, Limitada	4.914:070	
Companhia Colonial do Buzi	6.564:411	
Açucareira de Mutamba	100:000	<u>32.500:000</u>

Ministério das Finanças, 14 de Junho de 1935.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:140

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe *Carvalho Araújo* passe ao estado de disponibilidade, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação seguinte:

Oficiais

Oficial superior, encarregado do comando . . .	1
Primeiro ou segundo tenente	1
Primeiro tenente engenheiro maquinista ou maquinista condutor	1
Segundo tenente engenheiro maquinista ou maquinista condutor	1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	<u>1</u>
	5

Primeira brigada

Sargento artilheiro	1
-------------------------------	---

Segunda brigada

Sargentos condutores de máquinas	2
Sargento telegrafista	1